

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Grupo de Trabalho atuará por 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria e prorrogáveis por igual período.

Art. 7º As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas em atas, a serem publicadas em até 10 (dez) dias úteis no sítio eletrônico do Tribunal, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

**Resolução****Resolução****RESOLUÇÃO GP N. 207, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

RESOLUÇÃO GP N. 207, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução GP n. 181, de 16 de março de 2021, que institui o Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS), o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e o Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 181, de 16 de março de 2021, que institui o Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS), o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e o Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 181, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º ...

..

XIV - propor indicadores e metas do PLS;

XV - avaliar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;

XVI - propor a revisão do PLS;

XVII - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS;

XVIII - monitorar o planejamento de iniciativas voltadas à sustentabilidade, observada a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal (PRS-TRT3);

XIX - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XX - propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do SAI;

XXI - aprovar relatório anual de atuação do SAI, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão;

XXII - orientar as unidades organizacionais acerca da guarda e do controle de bens;

XXIII - solicitar a oficial de justiça, preferencialmente, a avaliação de bem a ser desfeito, salvo:

a) nos processos advindos de unidades do Interior, quando a avaliação será realizada pela própria unidade; e

b) quando se tratar de alienação realizada por meio de leilão público, hipótese em que o bem a ser desfeito será avaliado por oficial de justiça especialmente convocado para esse fim;

XXIV - classificar o bem destinado a desfazimento como:

a) recuperável;

b) irrecuperável;

c) antieconômico; ou

d) ocioso;

XXV - solicitar orientação à Seção de Gestão Sustentável, no caso de renúncia por inutilização ou abandono, quando houver possibilidade de o bem permanente classificado como irrecuperável oferecer ameaça vital para pessoas e/ou risco de prejuízo ecológico; e

XXVI - instruir o processo de desfazimento com as peças que esclareçam os procedimentos adotados, em conformidade com a legislação vigente. (NR)

Art. 4º .....

IV - .....

...

c) Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

...

e) SEGE; e

f) DTIC.

..... (NR)

Art. 6º As atribuições elencadas nos incisos XIX a XXI do art. 3º desta Resolução serão exercidas pelo SAI, por delegação do CLS. (NR)

Art. 9º As atribuições elencadas nos incisos XXII a XXVI do art. 3º desta Resolução serão exercidas pelo SDBI, por delegação do CLS.

..(NR)

Art. 3º Republique-se a Resolução GP n. 181, de 2021, para que sejam incorporadas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 181, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

RESOLUÇÃO GP N. 181, DE 16 DE MARÇO DE 2021